



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26
Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



PROJETO LEI
Nº 25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2025

Revoga o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica **revogado o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de setembro de 2022**, que dispõe sobre o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço constitucional, e ao décimo terceiro salário aos ocupantes de Cargos Públicos de Natureza Política e demais cargos em comissão.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, em 26 de novembro de 2025.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro, Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26

Email: gabinete@bomjesus.rn.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2025

Revoga o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de setembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

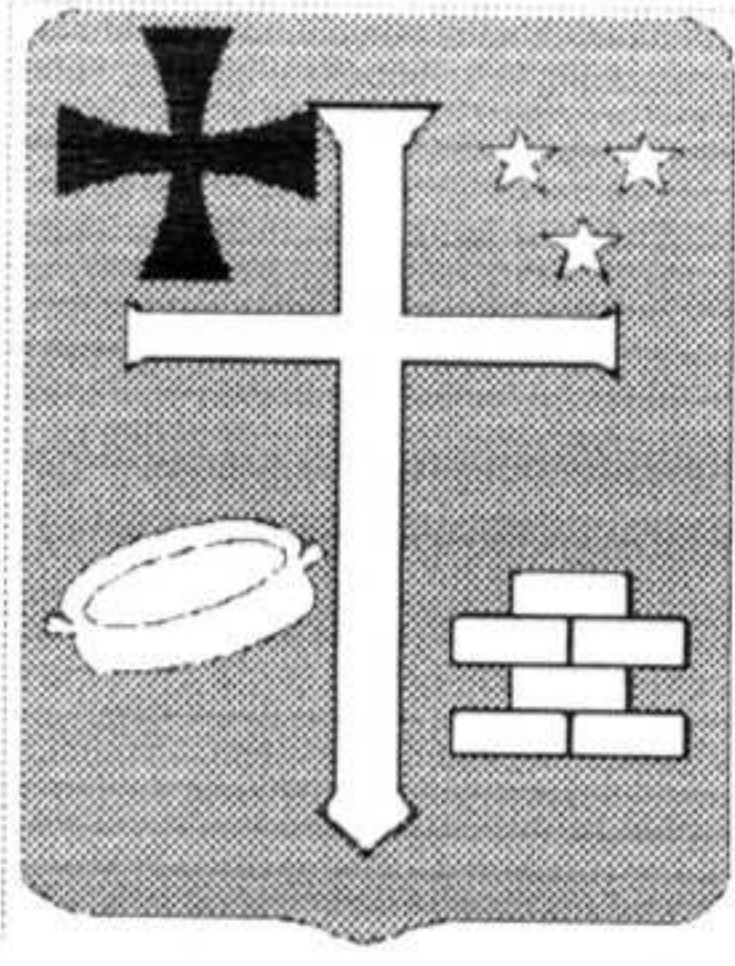
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica **revogado o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 15 de setembro de 2022**, que dispõe sobre o direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço constitucional, e ao décimo terceiro salário aos ocupantes de Cargos Públicos de Natureza Política e demais cargos em comissão.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, em 26 de novembro de 2025.


JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao projeto de lei Nº 25/2025, que revoga dispositivos legais que concedem férias e 13º salário aos agentes políticos do Município de Bom Jesus/RN.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei do Poder Executivo que suprime o pagamento de férias e 13º salário. Cumpre-nos analisar o mérito financeiro conforme Art. 48 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: Compete a esta Comissão examinar a repercussão financeira e orçamentária da proposição. Sob a ótica das Finanças Públicas, a proposição tem efeito positivo para o erário. Ao revogar benefícios remuneratórios, o projeto promove uma **redução de despesa continuada com pessoal**.

Tal medida contribui para o ajuste fiscal do Município e para o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), liberando recursos que poderão ser realocados para investimentos ou custeio de serviços essenciais à população. Não se exige, neste caso, a estimativa de impacto do Art. 16 da LRF, pois não se trata de criação de despesa, mas sim de sua supressão.

CONCLUSÃO: Considerando o impacto positivo na redução de gastos e o equilíbrio fiscal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto Lei Complementar.

Bom Jesus-RN, 22 de dezembro de 2025.

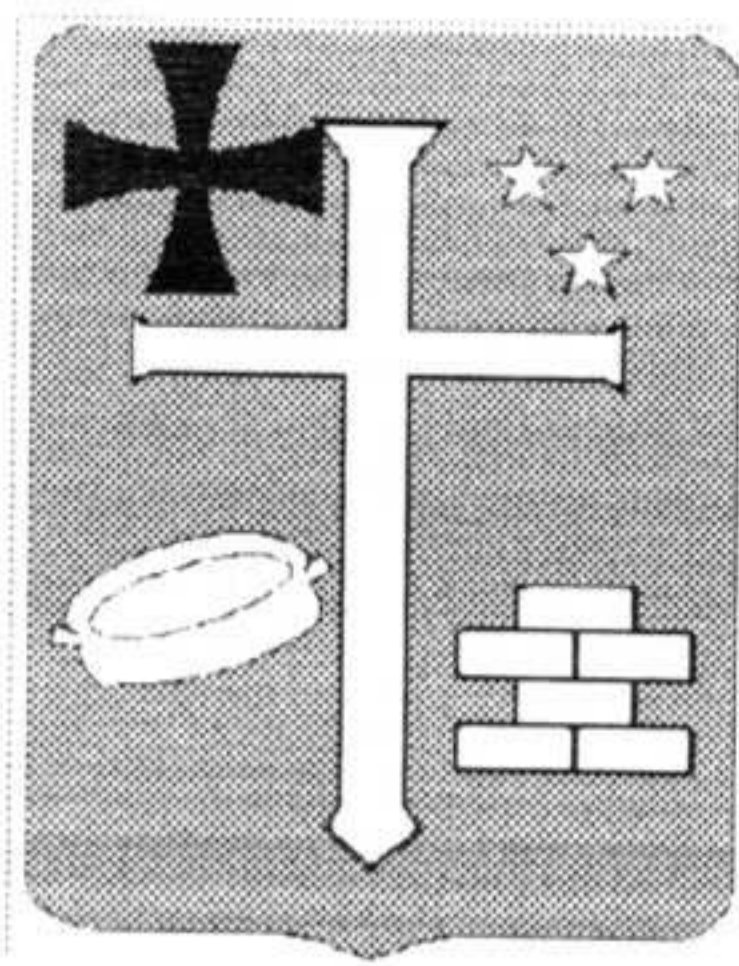
Amara Juliana de Souza Lima
Amara Juliana de Souza Lima
Presidente

Geilza Alves do Nascimento Silva
Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro

Antônio Marcos de Medeiros Silva

Antônio Marcos de Medeiros Silva

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Lei nº 26/2025, que dispõe
sobre a revogação de dispositivos legais que
concedem férias e 13º salário aos agentes políticos do
Município de Bom Jesus/RN.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa revogar a concessão das verbas de Férias e Gratificação Natalina (13º Salário) aos agentes políticos municipais. A matéria foi encaminhada a esta Comissão nos termos do Art. 47 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A matéria aborda o regime remuneratório dos agentes políticos. O Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral (RE 650.898 - Tema 484), fixou a tese de que o pagamento de terço de férias e 13º salário a agentes políticos não é incompatível com o regime de subsídio, desde que haja lei local autorizadora.

Ao Contrário, a existência de lei para tal pagamento é uma faculdade do legislador municipal, e não uma imposição absoluta como ocorre com os servidores de carreira.

Portanto, o Município possui **autonomia legislativa** (Art. 29 e 30 da CF/88) para optar por não conceder ou revogar tais benefícios a esta categoria específica, fundamentando-se na discricionariedade política e na gestão fiscal. Não havendo vício de iniciativa (se proposto pela autoridade competente para fixar tais subsídios) e respeitado o quórum de Lei Complementar (Maioria Absoluta - Art. 185, § 2º, I do RI), a proposta é constitucional.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 26/2025**, nos termos em que foi apresentado.

Bom Jesus-RN, 22 de dezembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza Alves do N. Silva

Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro